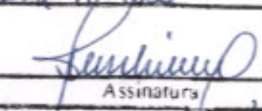




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 2.605/2013

PUBLICADO
Dia <u>28/11/2013</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
Online nº <u>102</u>
 Assinatura

“Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos e drogarias do Município de Itaquirai/MS, instituindo regime de plantão e regime especial de funcionamento nas semanas que antecedem o natal e ano novo, bem como nas vésperas de dia dos pais e dia das mães.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas;

Considerando ata de reunião de ordem dos plantões das farmácias de Itaquirai/MS, assinada por todos os representantes de estabelecimentos farmacêuticos e drogarias deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento de segunda feira a sábado para as Farmácias de Drogarias licenciadas no Município de Itaquirai/MS.

Parágrafo Único. As Licenças que trata o *caput* deste artigo são:

- I- Licença Ambiental;
- II- Licença de Localização;
- III- Licença de Funcionamento;
- IV- Licença Sanitária.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º As Farmácias e Drogarias deverão permanecer abertas nos seguintes períodos:

- I- De segunda feira à sexta feira a partir das 07h00m até 18h:00m, com tolerância de 15 minutos para fechar as portas;
- II- Aos sábados a partir das 07h:00m até às 12h:00m, com tolerância de 15 minutos para fechar as portas.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, ficam sujeitos a períodos de plantão.


Art. 4º Fica instituído regime de plantão semanal, para as farmácias e drogarias, setor varejista, no Município de Itaquirai/Ms.

Art. 5º O Plantão das farmácias e drogarias deverá ser das 07h:00m às 21h:00m, e deverá ser cumprido conforme escala constante da respectiva Tabela de Plantão, podendo o atendimento ao público, neste período, ser de direto, ou seja, de portas abertas, ou mediante grades e janelas.

Art. 6º O Plantão será organizado anualmente pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

§ 1º. As farmácias e drogarias que ficarão de plantão, serão organizadas em ciclos, fazendo rodízio semanal, de maneira a que cada estabelecimento permaneça de plantão nos fins de semana consecutivamente;

§ 2º. O plantão se desenvolverá por ciclos, iniciando do estabelecimento mais antigo e finalizando no mais recente;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- § 3º. Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão será no final do ciclo subsequente;
- § 4º. A escala de plantão poderá ser revista e alterada, sempre que necessário, visando o interesse público;
- § 5º. Na hipótese de encerramento das atividades, o representante legal do estabelecimento dará conhecimento do fato, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ao Departamento de Vigilância Sanitária, para as providências necessárias com respeito à escala de plantão.
- § 6º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto ficam obrigados a manter, durante o horário normal de funcionamento, pessoa habilitada e responsável para atender ao público.
- Art. 7º** Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária, confeccionar e entregar a farmácia e/ou drogaria de plantão, os cartazes e/ou placas indicativas.
- § 1º. Serão confeccionados 10 (dez) cartazes indicativos;
- § 2º. Caberá ao proprietário do estabelecimento, que não aceitar o material confeccionado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, confeccionar o seu próprio cartaz ou placa indicativos do plantão;
- § 3º. As placas e/ou cartazes indicativos, conterão as informações como o nome da farmácia/drogaria e do responsável, endereço, horário de funcionamento, número de telefone do estabelecimento e emergencial;
- § 4º. As farmácias e drogas que não estiverem de plantão, permanecerão fechadas, obrigando-se a afixarem, em lugar visível, à frente do estabelecimento, a placa e/ou cartaz indicativo do plantão.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 8º** O estabelecimento que estiver de plantão, após às 21h:00m, deverá atender aqueles que necessitarem de serviços farmacêuticos.
- Art. 9º** Fora dos horários estabelecidos no artigo 2º deste decreto, não se permitirá a abertura de farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios.
- Art. 10** As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir o plantão para o qual estiverem escaladas, ou que, não estando escaladas, atenderem ao público nos plantões de suas congêneres, se sujeitam às penalidades do artigo 14 deste Decreto.
- Art. 11** É permitida a troca ou transferência entre estabelecimentos de plantão, desde que seja comunicado ao Departamento de Vigilância Sanitária.
- Art. 12** Fica instituído o Regime Especial de Funcionamento das farmácias e drogarias, da seguinte forma:
- I- Nas semanas que antecedem as datas festivas de natal e ano novo, todos os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias poderão permanecer em atendimento até às 21h:00m;
 - II- Nas vésperas das datas festivas de dia dos pais e dia das mães, todos os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias poderão permanecer em atendimento até às 17h:00m, sendo que após este horário, somente o plantonista poderá prestará ao público;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único. Nos dias 26 de dezembro e 02 de janeiro, apenas a farmácia/drogaria de plantão permanecerá aberta.

- Art. 13** Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias, na forma como se trata no presente Decreto.
- Art. 14** Caso haja infração às determinações contidas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às penalidades do artigo 294 e seguintes da Lei Complementar 042 de 23 de setembro de 2010.
- Art. 15** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.330/2012.

Gabinete do Prefeito de Municipal de Itaquiraí/MS, 21 de novembro de 2013.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal